

LEI Nº 6.888, DE 30 DE ABRIL DE 1968.

Reestrutura a Secretaria do Planejamento e Coordenação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À Secretaria do Planejamento e Coordenação - compete:

- a) - centralizar, orientar, fiscalizar, coordenar e controlar os assuntos e serviços relativos à elaboração, revisão, integração e atualização dos planos periódicos do Governo e sua execução;
- b) - fazer a programação orçamentária, elaborar o Orçamento anual do Estado e preparar a programação financeira e os planos de desembolso financeiro;
- c) - assessorar o Governador na obtenção e captação de recursos externos e nos contatos e relações com órgãos federais e de outros Estados ou com organizações privadas;
- d) - promover o levantamento, a pesquisa e a interpretação de dados estatísticos, contábeis ou informativos, necessários às suas atividades ou às de outros órgãos da administração estadual;
- e) - exercer, em colaboração com a Secretaria da Fazenda, a fiscalização e controle dos recursos orçamentários consignados aos vários órgãos da administração;
- f) - registrar e controlar os empenhos de todas as despesas orçamentárias da administração e exercer o controle geral da execução orçamentária;
- g) - prestar assessoria em assuntos de planejamento e coordenação a todas as Secretarias de Estado;
- h) - coordenar os planos das várias Secretarias e a execução deles, de modo que possam ser implementados com unidade de ação e surtam os desejados efeitos;
- i) - rever, atualizar e modificar os orçamentos de investimentos;
- j) - estudar e propor reformas administrativas dos serviços públicos estaduais e reorganização deles, visando à simplificação de métodos e fluxos de trabalho, de sorte a tornar mais eficiente a administração estadual.

Art. 2º - O Secretário do Planejamento e Coordenação exercerá a supervisão dos órgãos da administração estadual enquadrados em sua área de competência, na conformidade da Constituição do Estado e do Regulamento que fôr baixado para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Secretário do Planejamento e Coordenação é facultado delegar autoridade, poderes e atribuições, exceto nos casos previstos no art. 53 da Constituição Estadual.

Art. 3º - A Secretaria do Planejamento e Coordenação compreende:

- I - estrutura central;
- II - estrutura descentralizada;

§ 1º - A estrutura central compreende:

- a) - Secretaria Geral;
- b) - Departamento de Orçamento;
- c) - Departamento de Coordenação e Controle;
- d) - Serviço de Administração;
- e) - Órgãos de Assistência Direta ao Secretário.

§ 2º - Ao Secretário Geral, titular da Secretaria Geral, compete substituir o Secretário do Planejamento e Coordenação em seus impedimentos e afastamentos e exercer outras funções e atividades que lhe forem cometidas por regulamento ou pela delegação que lhe for conferida nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

§ 3º - Os órgãos de assistência direta ao Secretário compreendem:

- a) - Chefia de Gabinete;
- b) - Assessoria Jurídica;
- c) - Auditoria.

§ 4º - A estrutura descentralizada compreende os seguintes órgãos vinculados:

- a) - Companhia Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO, e
- b) - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás CODEG.

§ 5º - A Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN passa a vincular-se à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 4º - Ficam criados, na Secretaria do Planejamento e Coordenação, integrando o Anexo III da Lei nº 6.725, de 20 de outubro de 1967, os seguintes cargos:

<u>Quantitativo</u>	<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>
1	Secretário Geral . . . . .	C-1
1	Diretor do Departamento de Orçamento . . . . .	C-1
1	Diretor do Departamento de Coordenação e Controle . . . . .	C-1
1	Assessor Jurídico . . . . .	C-1
2	Auditor . . . . .	C-1

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas previstas neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até a importância de vinte mil cruzeiros novos ... (NC: \$20.000,00).

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Diretor do Departamento Central de Planejamento, C-1, de Diretor do Departamento Estadual de Estatística, C-1-4, de Chefe do Serviço de Estudos e Informações Especiais, C-5, e de Secretário do Planejamento Regional de Geografia e Estatística, C-7, constantes do Anexo III da Lei nº 6.725, de 20 de outubro de 1967.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de abril de 1968, 80ª da República.

Cost. VC. Decreto nº 185, de (D.O. de 17/5/1968)

16.7-71 (D.O. de 22.2.71)

29/08/68  
105/70  
D. O. de 10/05/70